

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.396, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a divulgação do número do disque denúncia da violência contra mulher nos locais que especifica.

Autoria: Vereadora Janete Ross.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz com a divulgação do número do serviço de Disque Denúncia da Violência Contra Mulher (Disque 180), no âmbito do município de Carazinho, nos seguintes estabelecimentos:
- I hotéis, pensões, motéis, pousada e outras que prestam serviços de hospedagem;
 - II bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
 - III casas noturnas de qualquer natureza;
- IV clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
 - V agências de viagens e locais de transporte de massa;
- VI salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatadas:
- VII postos de serviços de auto atendimento, abastecimento e demais locais de acesso público.
- Art. 2º O cartaz com a divulgação do Disque 180 deve ser afixado no interior dos estabelecimentos e veículos previstos no art. 1º, em local de fácil acesso ao público, de visualização e leitura nítidas e que permitam aos usuários compreensão do seu significado.

Parágrafo único. O cartaz de que trata este artigo deve conter a seguinte informação: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE".

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2018.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina Secretário da Administração OP216/2018/MBS